



REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES.

2ª Of. de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRO Nº 2026 /2023
AVULSO

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES.



CAPÍTULO I	3
DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II	4
OBJETIVO	4
CAPÍTULO III	5
PRINCÍPIOS	5
CAPÍTULO IV	5
DOS MECANISMOS DE CONTRATAÇÃO	5
CAPÍTULO V	6
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	6
CAPÍTULO VI	6
SELEÇÃO DE FORNECEDORES	6
DO PEDIDO DE COTAÇÃO	7
DA COLETA DE PREÇOS	7
CAPÍTULO VII	8
DISPENSA AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES	8
CAPÍTULO VIII	10
ALIENAÇÕES	10
CAPÍTULO IX	10
DOS CONTRATOS	10
CAPÍTULO X	11
DAS GARANTIAS	11
CAPÍTULO XI	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	11

B

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES



CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

1. Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:

I- **Alienação:** Transferência onerosa ou gratuita de propriedade de bens (móveis, imóveis, veículos automotivos etc.) a terceiros, podendo ocorrer por obsolescência ou inviabilidade econômica de manutenção.

II- **Seleção de Fornecedores:** Processo para aquisição ou alienação de bens, obras e serviços, realizados mediante critérios definidos neste Regulamento.

III- **Instrumento de Seleção:** Instrumento de publicidade divulgado na página eletrônica da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, que discriminará o objeto, as regras, condições e prazos para que os interessados participem de Seleção de Fornecedores.

IV- **Coleta de Preços:** Modalidade de Seleção de Fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que se enquadre nas descrições e exigências estabelecidas no instrumento de seleção.

V- **Pedido de Cotação:** Modalidade de Seleção de Fornecedores dirigida, preferencialmente, a pelo menos 03 (três) fornecedores concorrentes. Ao contrário da Coleta de Preços, em que há divulgação de instrumento de seleção para apresentação de propostas por qualquer interessado, no Pedido de Cotação a Associação solicitará diretamente de três ou mais fornecedores/prestadores de serviços seus respectivos orçamentos.

VI- **Compra:** Aquisição onerosa de bens móveis, imóveis e veículos, bem como equipamentos, peças, componentes e gêneros alimentícios.

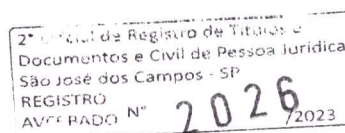
VII- **Contrato:** Instrumento público ou particular escrito, que estabelecerá os direitos e deveres da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos e do fornecedor de bem ou serviço entre outras especificações.

VIII- **Elementos Técnicos:** Especificações do serviço ou do produto, bem como informações precisas sobre projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas e modelos de componentes, peças e equipamentos.

IX- **Obras:** Todo e qualquer trabalho de engenharia e arquitetura que resulte em criação, reforma ou modificação de bem imóvel de propriedade da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, ou que estejam sob sua administração, ou, ainda, que tenha como resultado qualquer transformação do meio ambiente, como, por exemplo, urbanização, pavimentação etc.

X- **Serviço:** Prestação de qualquer trabalho, intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obras.

XI- **Serviços Especiais:** Todos aqueles que se caracterizam como:





- (i) pesquisa científica;
- (ii) serviços técnicos profissionais, especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, o que será aferido mediante a verificação de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- (iii) desenvolvimento de tecnologias e materiais; ou
- (iv) projeto e construção de componentes, equipamentos, protótipos, criação de sistemas, cujas especificações técnicas exijam processo específico a ser desenvolvido pelo fornecedor ou por ele em parceria (conjunto) com a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, que resulte na elevação do patamar científico e tecnológico da indústria nacional, e cujos produtos devam ser homologados tecnicamente pela Associação.

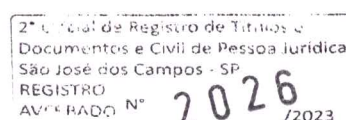
XII- **Transferência de Tecnologia:** Cessão, pela Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, de tecnologias por ela desenvolvidas, ou desenvolvidas com ela através de parcerias, para exploração por empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante recebimento de taxas, participações acionárias, participação nos lucros, ou qualquer outra modalidade de compensação patrimonial ou financeira.

XIII- **Notória Especialização:** Profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CAPÍTULO II

OBJETIVO

2. A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS é entidade de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins econômicos, e, nos moldes da legislação vigente, RESOLVE editar o seu REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES que, adotará as normas e procedimentos previstos no presente REGULAMENTO.
3. Este Regulamento tem o objetivo estabelecer as normas e procedimentos aplicáveis a todas as aquisições e alienação de bens, contratações de obras e serviços no âmbito da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, doravante denominada ASSOCIAÇÃO.





CAPÍTULO III

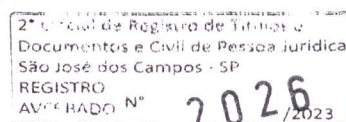
PRINCÍPIOS

4. As aquisições de bens e materiais de consumo, as contratações de obras e serviços e, ainda, a alienação de bens pela ASSOCIAÇÃO, serão regidas pelos princípios básicos da moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e celeridade.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE CONTRATAÇÃO

5. As normas e procedimentos inscritos no presente REGULAMENTO não se confundem com aqueles fixados para órgãos e entes integrantes da administração pública.
6. Serão aplicáveis às contratações diretas e aos processos eletivos conduzidos no âmbito do ASSOCIAÇÃO, única e exclusivamente, as normas inscritas no presente REGULAMENTO e aquelas inscritas em atos convocatórios específicos.
7. As contratações da ASSOCIAÇÃO serão processadas por meio dos seguintes mecanismos:
 - a) Contratação direta, por dispensa de seleção de fornecedor, quando presentes os requisitos previstos e especificados neste REGULAMENTO.
 - b) Processo seletivo em que será estimulada a participação de competidores, adotando o disposto neste REGULAMENTO.
8. As aquisições de bens e materiais de consumo, bem como as contratações de obras e serviços, se darão mediante processo de Seleção de Fornecedores, sendo dispensável tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento e poderão ser realizados por meio eletrônico ou presencial, a critério da diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO.
9. O processo seletivo poderá ser realizado por duas (02) modalidades: Pedido de Cotação ou Coleta de Preços, por meio de Instrumento de Seleção.
10. Para a modalidade Coleta de Preços por meio de instrumento de seleção, será nomeada Comissão de Acompanhamento e Avaliação pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, que será responsável pela definição de elementos técnicos e elaboração do instrumento de seleção, bem como pela análise e julgamento das propostas em concordância com outras formalidades estabelecidas neste Regulamento.
11. Para a modalidade Pedido de Cotação, caberá ao Departamento de Contratações da ASSOCIAÇÃO solicitar diretamente dos fornecedores ou prestadores de serviços seus respectivos orçamentos, atendendo a parâmetros definidos pela área solicitante.
12. A participação de interessados no processo de Seleção de Fornecedores implica na aceitação integral e irretroatável de sua parte quanto aos termos, elementos técnicos e instruções fornecidas pela ASSOCIAÇÃO no instrumento de seleção, bem



como aos instrumentos legais da ASSOCIAÇÃO, em especial o Código de Ética e Conduta e Política Anticorrupção da ASSOCIAÇÃO;

13. A realização de qualquer das modalidades de Seleção de Fornecedores não obriga a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos a formalizar contrato com qualquer dos participantes, podendo a seleção ser anulada, a qualquer tempo, pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, por mera liberalidade, sem que o participante tenha direito a qualquer tipo de compensação ou indenização.

CAPÍTULO V

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

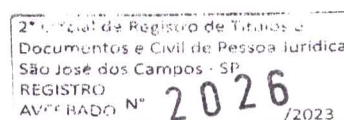
14. Em sendo necessário, antecedendo toda e qualquer contratação, a ser realizada de forma direta ou mediante processo seletivo, adotar-se-á a ASSOCIAÇÃO as seguintes providências preparatórias e de planejamento:
- Requisição da área interessada contendo, quando necessário, termo de referência ou especificação básica e preliminar do objeto que se pretenda comprar, contratar e que deverá ser oportunamente detalhado, se necessário em projeto, termo de referência, memorial descritivo ou plano de trabalho, conforme o caso;
 - Verificação e confirmação da existência de recursos necessários ao atendimento da despesa estimada a ser realizada, com as indicações orçamentárias correspondentes;
 - Elaboração e aprovação de projeto, termo de referência, memorial descritivo, plano de trabalho ou outros instrumentos de definição do objeto que se façam necessários, conforme o caso;
 - Elaboração e aprovação das condições da contratação direta ou, se for o caso, do instrumento convocatório do processo seletivo;
 - Divulgação do instrumento convocatório por meio dos mecanismos previstos no presente regulamento;

CAPÍTULO VI

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

15. A Seleção de Fornecedores será realizada por 02 (duas) modalidades:
- Pedido de Cotação;
 - Coleta de Preços, realizada por meio de instrumento de seleção.

Parágrafo Único: Será adotada como regra para todo processo seletivo da ASSOCIAÇÃO a utilização do processo seletivo na modalidade Pedido de Cotação, salvo nos casos expressamente indicados no presente REGULAMENTO, se determinado de forma contrária pela Diretoria Executiva da APTSJC ou para contratações de valores superiores



à R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais)¹, salvo nos casos indicados como dispensáveis.



DO PEDIDO DE COTAÇÃO

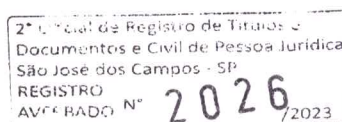
16. Para a modalidade Pedido de Cotação, o procedimento terá como pressupostos aspectos que busquem sempre o alcance de maior eficiência com a redução de custos na sua condução, sem prejuízo do disposto no presente REGULAMENTO
17. O prazo para o oferecimento de propostas será indicado pelo Departamento de Contratações, quando do envio do pedido de cotação.

Parágrafo Único: O eventual comparecimento de participante único não impedirá o prosseguimento do PEDIDO DE COTAÇÃO, apenas incumbindo ao responsável por sua condução avaliar, cuidadosamente, se houve atendimento aos requisitos fixados e se os valores cotados se apresentam dentro de parâmetros equivalentes ao custo estimado.

DA COLETA DE PREÇOS

18. Para a modalidade Coleta de Preços, o instrumento de seleção estabelecerá em cada caso, os procedimentos a serem adotados para a apresentação das propostas pelos participantes e a forma de Seleção do Fornecedores, admitidos lances sucessivos dos participantes, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e internet, desde que expressamente previstos em instrumento de seleção.
19. Os casos de lances por meio eletrônico e internet, se aplicarão exclusivamente para aquisições, obras e serviços, e os critérios serão definidos por meio de norma interna emanada da Diretoria Executiva da entidade.
20. Qualquer modificação no instrumento de seleção exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
21. Previamente à adjudicação de uma proposta, a ASSOCIAÇÃO poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.
22. A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de recusar propostas consideradas inexequíveis, assim consideradas aquelas propostas contendo itens com valor irrisório, e que apresentarem valores inferiores àquele orçado pela ASSOCIAÇÃO para a seleção de fornecedores.
23. A Coleta de Preços, por meio de instrumento de seleção, definida neste Regulamento, consiste em várias etapas, devendo conter, no mínimo as indicadas a seguir:
 - I- Divulgação do instrumento de seleção na página eletrônica da ASSOCIAÇÃO, ou outros meios de comunicação, nada obstando, ainda, que também se faça a remessa direta do instrumento de seleção a possíveis interessados;

¹ Vide art. 46



II- Habilitação de Concorrentes (mediante verificação de certidões de regularidade fiscal, dentre outras exigências previamente indicadas no instrumento de seleção);

III- Análise e julgamento das propostas apresentadas;

IV- Escolha do Concorrente Vencedor;

V- Contratação.



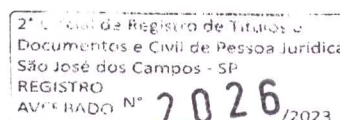
24. A análise e julgamento das propostas apresentadas serão feitos de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto da contratação, definidos com clareza e objetividade no instrumento de seleção e que considerem elementos como, por exemplo, a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.
25. Na aquisição de materiais, componentes ou equipamentos, a ASSOCIAÇÃO poderá exigir a disponibilização de protótipo ou de equipamento similar ao que deverá ser adquirido, para testes e homologação técnica como pré-condição para habilitação dos concorrentes.
26. A ASSOCIAÇÃO poderá exigir a apresentação de currículo das empresas concorrentes (e de seu pessoal técnico), que serão responsáveis pelas obras a serem realizadas, para homologação técnica como pré-condição para habilitação dos concorrentes.

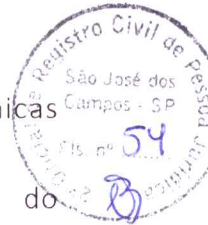
CAPÍTULO VII

DISPENSA AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

27. A dispensa do processo seletivo baseada em aquisição ou contratação de pequena monta, constitui faculdade discricionária conferida a Diretoria Executiva, dispensadas formalidades que possam, de algum modo, agregar custos desnecessários à contratação.
28. Ficam dispensadas dos processos de Seleção de Fornecedores as aquisições, execuções de obras ou serviços e a alienação de bens que envolvam valores inferiores a R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais)².
29. O processo de Seleção de Fornecedores poderá também ser dispensado, mediante autorização justificada da Diretoria Executiva ASSOCIAÇÃO, quando se tratar de:
- I- Operações envolvendo concessionárias de serviços públicos quando o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
 - II- Operações envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, organizações sociais, universidades, fundações universitárias credenciadas junto aos órgãos competentes ou centros de pesquisa nacionais;
 - III- Aluguel ou Aquisição de imóvel destinado a uso próprio;

² Vide art. 46





- IV- Aquisição de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados;
- V- Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresas ou representante comercial exclusivo;
- VI- Complementação de obras ou serviços e aquisição de materiais e componentes e ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pela ASSOCIAÇÃO;
- VII- Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos a ASSOCIAÇÃO ou comprometer a segurança do Núcleo e prédios sob sua responsabilidade, bem como em suas imediações, além de obras, serviços e equipamentos, ou quando possa colocar em risco a saúde ou a integridade física de pessoas;
- VIII- Não acudirem interessados à Seleção de Fornecedores;
- IX- Transferência de tecnologia para a ASSOCIAÇÃO;
- X- Na contratação remanescente de obras, serviços ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo fornecedor vencedor, inclusive ao preço, devidamente corrigido.
- XI- Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.
- XII- Aquisição de bens e materiais, bem como contratação de obras e serviços de qualquer natureza definidos em instrumentos específicos de contratos ou convênios institucionais, as quais poderão ser realizados conforme as regras definidas pelo órgão conveniado ou contratante, mantido o disposto deste regulamento.
- XIII- Contratação de serviços especializados de firmas e/ou profissionais de reconhecido saber ou notória especialização, como também de assessoria técnica e consultoria com conhecimento específico e comprovado nas áreas a serem contratadas.
- XIV- Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, contabilidade, despachantes, arquitetura;
- XV- Contratação de serviços oriundos de parcerias firmadas com terceiros para desenvolvimento tecnológico, atendimento a demanda específica e/ou encomenda tecnológica;
- XVI- Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

30. Consideram-se serviços especializados:

- I- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II- Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, incluindo serviços profissionais de contabilidade e despachante;
- IV- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

- V- Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas assistidas por profissional devidamente habilitado;
- VI- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÕES

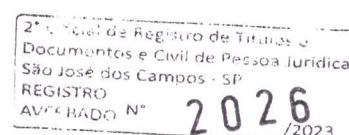
- 31. Alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Poder Público, administrados pela Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, somente poderá ocorrer se prevista no respectivo termo contratual firmado entre este e aquele;
- 32. A alienação de bens pertencentes à Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos será precedida de avaliação com base no valor de mercado, quando assim necessário, com vistas à obtenção do melhor preço de venda e estará sujeita à prévia autorização do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18, inciso III, alínea “e”, do Estatuto da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos;

Parágrafo Primeiro: O Presidente da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com um Vice-Presidente, poderá, sem observância do disposto no artigo 32, alienar bens pertencentes à Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, no montante de até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS

- 33. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do instrumento de seleção e da proposta a que se vinculam.
- 34. Os contratos somente poderão ser firmados se houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento decorrente das obras e serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com cronograma.
- 35. A ASSOCIAÇÃO poderá, a seu critério e por mera liberalidade, não exigir instrumento contratual, quando assim a forma não o exigir, para compras de pequenas montas e/ou quando possuir elementos que indiquem a devida retaguarda jurídica, institucional ou evidenciem a seus direitos e obrigações.
- 36. Para a aquisição de bens sob a modalidade Coleta de Preços através de instrumento de seleção, o contrato deverá conter entre as condições, a exigência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e o prazo de vigência do contrato.
- 37. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados com acréscimo de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual originário,



atualizado pelo índice disposto em contrato, não existindo teto para supressão do valor contratual inicial.

38. É facultado à ASSOCIAÇÃO convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, na hipótese do vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente.
39. É necessária, para os contratos regulados por este Regulamento, a aprovação do Conselho de Administração de qualquer contratação em que a ASSOCIAÇÃO figurar como contratante nas operações superiores a R\$ 4.999.500,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)³;

CAPÍTULO X DAS GARANTIAS

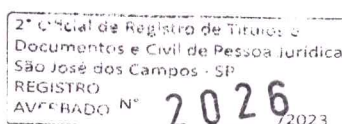


40. À ASSOCIAÇÃO é facultado exigir prestação e garantia nas contratações de compras, serviços e obras.
41. A garantia a que se refere o *caput* deste artigo será prestada mediante uma das seguintes modalidades:
 - I- Caução em dinheiro;
 - II- Fiança bancária;
 - III- Seguro Garantia.
 - a) A garantia prestada ao objeto do contrato será liberada ou restituída após a conclusão dele.
 - b) Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da contratada, a restituição dos valores relativos à garantia prestada ao objeto, corresponderá ao saldo de eventual abatimento de despesas e indenizações à ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

42. É vedada a contratação de pessoa física ou de pessoa jurídica cujo dirigente seja cônjuge ou mantenha relação de parentesco até o terceiro grau com dirigente da ASSOCIAÇÃO, membros do Conselho de Administração e Fiscal, membros do Departamento de Compras ou da área demandante da contratação.
43. Para fins deste Regulamento, considera-se, também, dirigente da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos toda e qualquer pessoa que detenha poder decisório para contratação, compras e alienações.

³ Vide art. 46



44. Para validação de preços e pesquisas de valores de referência, a ASSOCIAÇÃO poderá utilizar sua base de dados, revalidando valores já captados em processos de contratações e/ou processos levantamento de preços anteriores, desde que estes valores não tenha ultrapassado 12 meses de seu levantamento e com a devida aplicação do índice do IPCA/FIPE ou outro que venha a substituí-lo;
45. Os valores indicados nos artigos 15, § único, 28 e 39 e 16 do presente instrumento serão reajustados anualmente pelo índice acumulado do IPCA dos doze meses anteriores, ou outro índice que venha a substituí-lo;
46. Os atos necessários ao cumprimento deste Regulamento serão emanados pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, ressalvados os casos de competência do Conselho de Administração.
47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, ressalvados os casos de competência exclusiva do Conselho de Administração.
48. Este regulamento entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

São José dos Campos, 12 de dezembro de 2022.

Bonini

EDUARDO BONINI SANTOS PINTO

Presidente do Conselho de Administração



2º TABELIÃO

Dary 2º TABELIÃO DE NOTAS
DARY BAPTISTA DOS REIS

Av. Eng. Fco Jose Longo, 149
lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (dot s/vr econ) a firma indicada de
EDUARDO BONINI SANTOS PINTO
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 27 de janeiro de 2023. Em testemunho da verdade.

Monica Fatima (Cecilio Lima - Revente)
Valor Total R\$ 8,11 Selos AA-00401165

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo - SP

123869

FIRMA 1

S11003AA0601165

2º TABELIÃO

NOTAS

TELEFAX: (12) 3921-6022

Av. Eng. Fco Jose Longo, 149 - Loja 7/9/12 - CEP 12.245-000 - São José dos Campos - SP

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRO
AVERBADO Nº 2026
7/2023

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos
AMILTON ALVARES - OFICIAL
 Rua Vilaça, 235 - Centro - Tel: (12) 3942-4303
 Prenotado sob número em
 Registrado / Averbado
 hoje, sob nº. no Registro Civil de
 Pessoa Jurídica. Anotado sob nº
 São José dos Campos, SEM EFEITO

OFICIAL - OF. SUBSTITUTO - ESC. AUT
 - Taxas Recolhidas por guia -

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos
AMILTON ALVARES - OFICIAL
 Rua Vilaça, 235 - Centro - Tel: (12) 3942-4303
 Prenotado sob número em
07 FEV. 2023 Registrado / Averbado
 hoje, sob nº. **2026** no Registro Civil de
 Pessoa Jurídica. Anotado sob nº **2018**
 São José dos Campos, **28 FEV. 2023**

OFICIAL - OF. SUBSTITUTO - ESC. AUT
 - Taxas Recolhidas por guia -

2º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.J. Campos	
EMOL	R\$ 689,62
ESTADO	R\$ 196,75
SEFAZ	R\$ 134,35
REG. CIVIL	R\$ 36,43
TRIB. JUSTIÇA	R\$ 46,95
ISS	R\$ 84,39
MP	R\$ 33,30
TOTAL GERAL	R\$ 1.171,79

PARTE INTEGRANTE DA ATA DA 47ª REUNIÃO ORINÁRIA DO
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SELO DIGITAL:
 1125814PJHL000006989HL23G

